Lei nº 989, de 17 de fevereiro de 1.962.

Dispõe sôbre concessão de bolsas de estudo no Ginásio de Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para oito, o número de bolsas de estudo a serem concedidas pela Prefeitura de Frutal, a alunos pobres, no Ginásio desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ás despêsas decorrentes desta lei e do aumento das anuidades, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 66.000,00 á dotação "8 38 4-Subvenção ao Ginásio de Frutal" do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todos a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de fevereiro de 1.962.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Martins - aux.